



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Diretoria de Gestão

Gerência de Licitações e Contratos

Coordenação de Licitações

1110  
R

Processo nº 50840.000289/2017-08

Interessado: GELTI - EPL

Referência: Contratação – Fábrica de Software e Escritório de Métrica.

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 11

1. Trata-se de pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico por SRP nº 02/2018, encaminhado tempestivamente e nos termos do item 103 do edital.
2. Segue teor dos questionamentos, bem como as respostas baseadas nas informações enviadas pela área técnica, esclarecemos ao licitante, conforme abaixo:

**“QUESTIONAMENTO 1: Considerando que:**

- (i) O Item 81 da Minuta Contratual dispõe sobre a forma de recebimento do objeto ora licitado;
- (ii) Para fins de pagamento dos produtos/serviços, a Contratante deverá emitir aceite definitivo;
- (iii) A equipe de fiscalização avaliará conclusivamente o relatório mensal de execução dos serviços em até 8 (oito) dias úteis, conforme item 87 do Edital.
- (iv) O Edital e contrato estão sujeitos à Lei 8.666/93 e, portanto, devem seguir a sistemática de aceite prevista em tal lei;
- (v) A importância e a relevância da sistemática de aceite dos produtos previstos no Edital;

#### **QUESTIONAMENTOS:**

- a) Caso não haja a manifestação formal da Contratante no prazo informado no item 87 do Edital, reputar-se-á o aceite e/ou validação automática dos serviços contratados. Está correto tal entendimento?
- b) Caso a resposta à questão "a" seja negativa, favor informar o procedimento previsto para o processo de aprovação dos produtos, em especial quanto (i) aos prazos limite para aprovação desde o momento de sua entrega à Contratante, e (ii) às ações que serão tomadas caso estes prazos não sejam atendidos pela Contratante.”

## **RESPOSTA 01:**

**Resposta Letra “a”:** Esse entendimento não possui qualquer amparo no Edital. O item 87 expressa:

*“87. A equipe de fiscalização avaliará conclusivamente o relatório mensal de execução dos serviços em até 8 (oito) dias úteis. Ocorrendo a rejeição ou contestação do relatório, ou parte dele, a contratada deverá apresentar suas razões de justificativas, informações ou complementações, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir de quando a equipe de fiscalização terá o prazo de avaliação novamente, pois a apresentação de ajustes, razões de defesa, novos documentos, ou novo relatório, acarreta recontagem dos prazos de aceite”.*

**Resposta Letra “b”:** Os procedimentos e prazos para aprovação dos produtos constam do Termo de Referência, em especial no item 7 – Modelo de Gestão do Contrato.

*“QUESTIONAMENTO 2: No tocante aos documentos de habilitação, entendemos que a autenticação dos mesmos será exigida somente para a apresentação física, uma vez que o envio digital deve ser promovido em até 2 (duas) horas contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.*

*Está correto nosso entendimento?”*

**RESPOSTA 02:** Está correto o entendimento, a proposta de preços e documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo previsto no item 37 do Edital, já os documentos originais/autenticados deverão ser enviados no prazo previsto no item 46.1 do Edital, após a solicitação do Pregoeiro.

*“QUESTIONAMENTO 3: Considerando que:*

*i. O item 3.13.6.2.d do Edital prevê que a contratada apresente à EPL “comprovante de vínculo dos profissionais com a Contratada (original, cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original para autenticação da EPL), que deverá ser adequado para o caso concreto e em conformidade com a legislação vigente, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, que, conforme o caso, deverá ser Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; Contrato Social registrado na Junta Comercial, no caso de sócio; ou outro meio, desde que legal;”.*

ii. Segundo a legislação brasileira, o vínculo empregatício poderá ser comprovado mediante apresentação de Carteira Profissional de Trabalho ou, em caso de sócio, mediante cópia do contrato social da empresa; e

iii. O texto do artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho faculta ao empregador efetuar o registro de seus funcionários em “livros, fichas ou sistema eletrônico”, os quais terão validade inclusive para fins de fiscalização, observadas as disposições da Portaria MTE 41/2007.

Entendemos que:

a) A Licitante deverá apresentar equipe profissional que mantenha com ela vínculo empregatício permanente, em data anterior ao dia marcado para a entrega da proposta;

b) O vínculo poderá ser comprovado tanto por meio da apresentação de: (i) cópia autenticada da CTPS do profissional, em especial das páginas que dispõem sobre o vínculo empregatício com a Licitante; ou (ii) cópia do contrato social da empresa, em caso de sócio; ou ainda (iii) Ficha de Registro de Empregado; em qualquer caso, reservada a prerrogativa de omissão das seguintes informações, por serem de natureza pessoal e confidencial: informação relacionada a valores recebidos pelo profissional e tributos associados; histórico de alteração salarial; endereço; telefone; estado civil; filiação; documentos pessoais; dados bancários; nome dos dependentes; histórico de férias; contribuição sindical e transferência entre empresas.

Está correto o nosso entendimento?”

**RESPOSTA 03 – Letra “a” e “b”:** Esclarecemos que o Edital, não prevê a obrigatoriedade de que o vínculo empregatício, seja em data anterior ao dia marcado para o certame.

Informamos ainda, que a futura contratada deverá apresentar os profissionais na forma que a legislação exige para cada caso, segundo condições e prazos do Termo de Referência, em especial os contidos no item 3.13.6.2, “d”, sem prejuízo de a EPL realizar diligências, em conformidade com o previsto nos itens 3.13.6.2.8.

**“QUESTIONAMENTO 4:** No tocante às obrigações de confidencialidade correlatas ao objeto ora licitado, entendemos que:

*i. Serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;*

*ii. A equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços;*

*iii. A Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que, em razão disso, os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade;*

*iv. A Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo daqueles considerados confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e dos serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizados para consubstanciar eventuais serviços por ela prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações;*

*v. Não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que:*

*(a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo;*

*(b) for revelada a terceiros por parte Reveladora da informação sem qualquer obrigação de sigilo;*

*(c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso de revelação não autorizada pela parte Receptora da informação; e/ou*

*(d) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação.*

*Estão corretos os nossos entendimentos?”*

**RESPOSTA 04:** A futura contratada deverá cumprir com as condições do Termo de Referência, em especial o contido no seu Anexo “M”, sem exceções ou exclusões.

Ressaltamos a exigência de assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, cujo modelo consta no Anexo “M”.

112  
R

**“QUESTIONAMENTO 5:** *Entendemos, por simetria, que as informações da Contratada receberão o mesmo tratamento de confidencialidade dedicado às informações da Contratante. Está correto tal entendimento?”*

**RESPOSTA 05:** Informamos que a EPL cumprirá com as obrigações que lhe competem.

Importa destacar que no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo “M” do Termo de Referência, o seu objetivo é expressado da seguinte maneira:

*“Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE (...)” (grifamos).*

**“QUESTIONAMENTO 6:** *Adicionalmente ao que dispõem o Item 3.6 do Termo de Referência, entendemos que não será considerada informação confidencial aquela que seja:*

- (i) Previamente sabida pela parte receptora;*
- (ii) Independentemente desenvolvida pela parte receptora; [*
- (iii) Obtida de terceiros que, até onde se saiba, não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade;*
- (iv) Tornada pública sem que as obrigações de confidencialidade tenham sido violadas; ou*
- (v) Requisitada mediante ordem judicial.*

*Estão corretos tais entendimentos?”*

**RESPOSTA 06:** Não é possível criar condições adicionais para aquelas previstas no Edital, que deve ser integralmente cumprido pelas licitantes e pela futura contratada. Quanto às questões relacionadas à sigilo, destaca-se os itens 3.6 e 4.3, letras “m” e “dd” do Termo de Referência, além do seu Anexo “M”.

**“QUESTIONAMENTO 7:** *Considerando que é conveniente e necessária a previsão de um prazo limite de observância às obrigações de confidencialidade, sugerimos que seja estipulado o prazo de 5 (cinco) anos para cumprimento de tais obrigações pelas Partes. Favor confirmar nosso entendimento.”*

**RESPOSTA 07:** Neste caso deverá ser observado o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo “M” do Termo de Referência.

**“QUESTIONAMENTO 8:** *Considerando que:*

*a) O item 45.5.5 dispõe que a EPL se reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei, diligenciando contratos, editais, termos de referência, declarações, certidões, dentre outros.*

*b) Os contratos firmados com pessoa jurídica de direito privado ou de direito público contêm cláusulas de sigilo e confidencialidade que impedem que a empresa contratada revele total ou parcialmente o conteúdo dos referidos contratos;*

*Entendemos que:*

*i. A proponente será informada por escrito da necessidade de apresentar tais documentos;*

*ii. A proponente será avisada com antecedência para que possa ser efetuada diligência por esta Ilma. Comissão nas dependências da licitante para verificação de tais documentos;*

*iii. Será reservada a prerrogativa de omitir informações que a licitante considere sensíveis.*

*Estão corretos nossos entendimentos?”*

**RESPOSTA 08:** Esclarecemos, inicialmente, que os procedimentos de diligência da Administração Pública são formais, conforme § do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Eventuais diligências deverão se referir a documentação e comprovação de informações relacionadas ao Edital e ao Contrato. A licitante ou contratada deverá prestar as informações quando solicitado /diligenciado, arcando com as consequências da omissão ou não comprovação de alguma informação ou documento requerido.

*“QUESTIONAMENTO 9: No tocante à operacionalidade da sessão de disputa de lances, considerando que o certame se divide em grupos sucessivos, assim como cada grupo apresenta seus respectivos produtos subdivididos por itens, entendemos que a dinâmica de lances se dará através da oferta por cada grupo de serviços e não por cada produto individualizado.*

*Está correto nosso entendimento?”*

**RESPOSTA 09:** Esclarecemos que o critério de julgamento será o menor preço por grupo, entretanto, a disputa de lances será com base nos itens que formam o grupo, sendo que o somatório dos valores dos itens formarão o valor total do grupo.

*“QUESTIONAMENTO 10: Tendo em vista as características do projeto objeto desta licitação e a sistemática de execução e recebimento dos serviços contratados, entende-se que o valor de toda e qualquer indenização eventualmente devida à Contratante, incluindo quaisquer perdas e danos, estará limitada ao valor global do contrato. Está correto tal entendimento?”*

**RESPOSTA 10:** Esclarecemos que eventuais indenizações serão proporcionais aos danos causados, cujo valor será analisado e atribuído no momento apropriado e pela autoridade competente, sempre que for o caso.

*“QUESTIONAMENTO 11: No tocante a Cláusula 5.2.1.1.3 do Contrato referente a Contribuição para o INSS e FGTS, considerando que as informações salariais têm caráter confidencial, sendo certo que eventual divulgação configura violação à privacidade dos indivíduos, conforme direito assegurado no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal Brasileira, entendemos que poderão ser omitidas as informações salariais individuais dos profissionais das folhas de pagamento, sem prejuízo da completa comprovação de quitação e recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social. Estão corretos os nossos entendimentos?”*

**RESPOSTA 11:** Todas as comprovações exigidas no Contrato, em especial as previstas no item 5.2.1.1.3, e no TR deverão ser realizadas, sem prejuízo da EPL realizar diligências em caso de dúvidas.

**“QUESTIONAMENTO 12:**

*Considerando:*

*(i) que o item 7.5.3 do Termo de Referência prevê as multas por inadimplemento da Contratada;*

*(ii) a importância de estabelecimento de um teto máximo para aplicação de multas durante a vigência do Contrato, em razão do princípio da razoabilidade;*

*Solicitamos que a totalidade das multas aplicadas ao longo do Contrato não exceda a 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.”*

**RESPOSTA 12:** Quanto às sanções administrativas, serão aplicadas as condições e percentuais do item 7.5 do Termo de Referência.

**“QUESTIONAMENTO 13:**

*Considerando que:*

*(i) a Minuta Contratual dispõe que poderá ocorrer a rescisão contratual caso haja a inexecução total ou parcial do Contrato;*

*(ii) o inciso II, alíneas “a” a “q” do item 15.5.3 da Minuta Contratual dispõem acerca dos percentuais incidentes nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;*

*(iii) tais penalidades possuem caráter compensatório e não são cumulativas,*

*Favor confirmar o entendimento de que as multas acima mencionadas serão aplicadas, tão somente, caso ocorra a rescisão do contrato. ”*

**RESPOSTA 13:** O entendimento está incorreto. As multas serão aplicadas nas exatas hipóteses previstas nas letras “a” a “q”, do item 15.3, inciso II, do Contrato. Ademais, as multas serão cumulativas, em conformidade com o item 15.8 e 15.9 do Contrato.



114  
Q

**“QUESTIONAMENTO 14:** *Em relação às penalidades estabelecidas no Edital e Anexos solicitamos confirmação do entendimento que NENHUMA penalidade, bem como NENHUM desconto e/ou retenção será aplicado (a) à Contratada sem que seja observado processo de notificação formal da Contratante à Contratada, bem como o devido direito de defesa prévia.”*

**RESPOSTA 14:** As penalidades serão aplicadas em conformidade com o disposto do item 7.5.7 do Termo de Referência: *“As sanções previstas nos itens 7.5.1 e 7.5.3, incisos I, III e IV podem ser aplicadas juntamente com multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo”*. Ressalta-se que a licitante deverá ter atenção aos Níveis Mínimos de Serviço e suas respectivas glosas, conforme item 7.4 do Termo de Referência.

**“QUESTIONAMENTO 15:** *Acerca da propriedade intelectual dos produtos/serviços a serem gerados/prestados pela Contratada, entendemos que:*

*i. A propriedade dos produtos e documentos gerados pela Contratada na execução deste Contrato serão de propriedade da Contratante;*

*ii. Consoante a legislação aplicável, toda propriedade intelectual desenvolvida pela empresa vencedora anteriormente à celebração do contrato, mesmo que venha a ser relacionada ao projeto, constitui propriedade intelectual exclusiva da licitante vencedora;*

*iii. Toda a propriedade intelectual (incluindo, mas não se limitando a patentes, direitos autorais, metodologias, técnicas, "know-how" e programas de computador) desenvolvida pela Contratada anteriormente à celebração do contrato, relacionado ou não ao projeto, constitui propriedade exclusiva da Contratada.*

*Estão corretos tais entendimentos?”*

**RESPOSTA 15:** A propriedade intelectual dos produtos entregues em decorrência do contrato será da EPL. Ressalta-se que será observada a legislação vigente e os itens 4.3, letra “m” e 16.1 do Termo de Referência.

**“QUESTIONAMENTO 16:** *Sendo adotado o período randômico, há de se considerar que, na modalidade eletrônica de disputa, alguns licitantes utilizam de dispositivo automatizado, o qual executa a inserção instantânea da oferta de lances. Com efeito, a manobra robótica consiste no lançamento imediato do lance, a fim de frustrar a oferta anterior numa fração de tempo humanamente inalcançável.*

R

*Digno de nota o voto do eminente Relator no Acórdão nº 1647/2010 – Plenário TCU, no qual versa sobre esse tipo de prática, a saber:*

*“... c) ciente dessa probabilidade, que pode chegar a ser maior que 70%, o licitante usuário do robô pode simplesmente cobrir os lances dos concorrentes por alguns reais ou apenas centavos, não representando, portanto, vantagem de cunho econômico para a Administração (...) a utilização de software de lançamento automático de lances (robôs) confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre os demais licitantes”.*

*Igualmente, a Comunicação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, em 10/02/2011, já apontava que:*

*“Tecnologia permite impedir a ação de programas automatizados de envio de lances no portal de pregão eletrônico do Governo Federal.*

*A entrada desses robôs de lances (ou "bots", como também são conhecidos no jargão da informática) está bloqueada, graças ao trabalho do Serpro. A empresa foi contratada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para a manutenção do portal e do Siasg, Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, que realiza a gestão de, entre outras coisas, licitações e contratos.”*

*Diante do narrado, entendemos que não será permitido o uso de “robôs” nessa disputa. Está correto o entendimento? Caso constatada a utilização de “robôs” por alguma licitante, pelo intervalo de tempo dos lances, por exemplo, é correto o entendimento de que a mesma será desclassificada?”*

**RESPOSTA 16: Esclarecemos que não será permitida a utilização de “Robô” ou “bots” no certame, devendo ser seguido o que preceitua a IN 3/2011 e suas alterações, conforme transcrito abaixo:**

*“Art. 2º Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 4 de outubro de 2013)*

*Art. 3º Os lances enviados em desacordo com o artigo 2º desta norma serão descartados automaticamente pelo sistema.*

1115  
R

§ 1º *Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 4 de outubro de 2013)*

§ 2º *Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 4 de outubro de 2013)”*

**“QUESTIONAMENTO 17:** *Considerando que:*

*(i) tanto o procedimento licitatório como a execução dos serviços devem observar o princípio da publicidade, inerente à execução dos atos administrativos;*

*(ii) a Lei 8.666/93 condiciona a aceitação dos serviços à comprovação de sua adequação aos termos contratuais;*

*Exclusas informações sobre os serviços que não estiverem expressamente mencionadas no Edital ou no Contrato, entendemos que a empresa devidamente contratada por meio do presente certame poderá, após realizar parte ou todo o trabalho em conformidade com o objeto do contrato e deste Edital, mencionar o nome da Contratante, bem como parte ou todo o serviço que prestou, para fins de referência junto a terceiros.*

*Está correto nosso entendimento? ”*

**RESPOSTA 17:** *Deverá ser observado o item 3.6.11 do Termo de Referência: “As futuras contratadas não poderão veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da EPL”.*

**“QUESTIONAMENTO 18:** *Considerando que há necessidade de apresentação de Garantia pela Contratada e, ainda deve ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo somente liberada garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas”; solicitamos confirmação do entendimento que após entregues, aceitos e aprovados os produtos/serviços objeto do Contrato e devolvida a garantia à Contratada, finda a responsabilidade da Contratada perante a Contratante.”*

**RESPOSTA 18:** Esclarecemos que a contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas com a EPL, conforme prevê o item 18.11 da Cláusula Décima Oitava do Contrato e nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.


**“QUESTIONAMENTO 19:** *Em relação ao disposto no item 18.7 da Minuta Contratual, entendemos que: A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas e padrões estabelecidos pela SUSEP. Para indenização a terceiros, poderá ser apresentado o seguro de Responsabilidade Civil. Está correto o nosso entendimento?”*

**RESPOSTA 19:** Esclarecemos que a modalidade de seguro garantia prevista na letra “b” da Cláusula Décima Oitava e no inciso II da Lei nº 8.666/93 deverá observar a legislação e a regulamentação em vigor, observando as normas da SUSEP, no que couber.

**“QUESTIONAMENTO 20:** *Considerando os Anexos III (DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846/13 e DECRETO Nº 8.420/15) e Anexo IV (DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO, À LEI FEDERAL Nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), AO CÓDIGO DE ÉTICA DA EPL E ÀS NORMAS CORRELATAS) do Edital, questionamos em que momento devem ser apresentados. Seria na Habilitação Jurídica ou na assinatura do contrato?”*

**RESPOSTA 20:** Esclarecemos que os Anexos III e IV do Edital, deverão ser apresentados na assinatura do contrato, e não na fase de habilitação.

Em, 17 de janeiro de 2018.

  
**ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO**  
Pregoeiro UASG: 395001  
Portaria n.º 149 de 24/10/2017